

GUIA RÁPIDO DE  
PERMISSÕES E PROIBIÇÕES  
NA PROPAGANDA ELEITORAL



ELEIÇÕES  
2016

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 1 ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM

Ressalvada a hipótese de comício de encerramento de campanha, somente é permitido entre as 8 e as 22 horas, sendo vedados a instalação e o uso em distância inferior a 200 metros de lugares específicos.

- Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º
- Res. 23.457/15, art. 11

## 2 BENS DE USO COMUM

Definição.

- Lei nº 9.504/97, art. 37, § 4º
- Res. 23.457/15, art. 14, § 2º

## 3 BENS PARTICULARES

Permitida a afixação desde que seja confeccionada em adesivo ou papel e não ultrapasse meio metro quadrado.

- Lei nº 9.504/97 art. 37, §§ 1º e 2º
- Res. 23.457/15, art. 14, § 1º e art. 15, caput

## 4 BENS PÚBLICOS OU DE USO COMUM

Proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza.

- Lei nº 9.504/97, art. 37, caput e § 1º
- Res. 23.457/15, art. 14, caput e § 1º

## 5 BOCA DE URNA

Proibido. É crime. Pena: detenção de seis meses a um ano com alternativa de serviços à comunidade e multa.

- Lei nº 9.504/97, art. 39 § 5º, II
- Res. 23.457/15, art. 66, II

## 6 CADASTRO DE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Proibida a venda.

- Lei nº 9.504/97, art. 57-E, §§ 1º e 2º
- Res. 23.457/15, art. 25, §§ 1º e 2º

## 7 CANDIDATO CANTOR, ATOR OU APRESENTADOR

Permitida a atividade artística profissional. Proibido, durante o período eleitoral, o exercício em rádio, televisão ou comício.

- Res. 23.457/15, art. 12, parágrafo único

## 8 CANDIDATO SUB JUDICE

Permitidos todos os atos de propaganda, inclusive no horário eleitoral gratuito.

- Lei nº 9.504/97, arts. 16-A e 16-B
- Res. 23.457/15, art. 19 e parágrafo único

## 9 CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS, BRINDES, CESTAS BÁSICAS E OUTROS BENS

Proibida a confecção, utilização e distribuição por coligação ou candidato ou com sua autorização.

- Lei nº 9.504/97, art. 39, § 6º
- Res. 23.457/15, art. 13, caput

## 10 CAVALETES

Proibido.

- Lei nº 9.504/97, art. 37, caput e § 1º
- Res. 23.457/15, art. 14, caput e § 1º

## 11 CARREATA, CAMINHADA, PASSEATA E CARRO DE SOM

Permitido até as 22 horas do dia que antecede o da eleição.

- Lei nº 9.504/97, Art. 39, § 9º
- Res. 23.457/15, art. 11, § 5º

## 12 CARROS DE SOM E MINITRIOS

Permitidos desde que limitados a 80 dB medidos a 7 metros de distância.

- Lei nº 9.504/97, art. 39, § 11
- Res. 23.457/15, art. 11, § 3º

Definição.

- Lei nº 9.504/97, art. 39, § 9º-A e § 12, I e II

- Res. 23.457/15, art. 11, § 4º, I e II

## 13 COMÍCIOS

Permitidos até 48 horas antes e 24 horas depois da eleição.

- Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único
- Res. 23.457/15, art. 4º, caput

Permitidos das 8 até as 24 horas, exceto o de encerramento que pode se estender por mais 2 horas.

- Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º
- Res. 23.457/15, art. 11, § 1º

## 14 "DERRAME DE SANTINHOS"

Proibido o derrame de material de propaganda próximo a local de votação.

A anuência com a conduta também acarreta responsabilização.

- Res. 23.457/15, art. 14, § 7º
- Lei nº 9.504/97, arts. 37, § 1º e 39, § 5º, III

## 15 DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (PANFLETOS)

Permitida até as 22 horas do dia que antecede o da eleição. Necessário que o material contenha o número do CNPJ ou CPF de quem o confeccionou, de quem a contratou e a sua tiragem.

- Lei nº 9.504/97, art. 39, § 9º
- Res. 23.457/15, art. 11, § 5º

## 16 ELEITORES (DIA DA ELEIÇÃO)

Permitida a manifestação individual e silenciosa por meio de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

- Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, III e art. 39-A, caput
- Res. 23.457/15, art. 61, caput e §§ 3º e 5º

## 17 E-MAIL

Permitido. É necessário que a mensagem eletrônica disponha de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário.

- Lei nº 9.504/97, art. 57-G, caput e parágrafo único
- Res. 23.457/15, art. 27, caput e § 1º

## 18 FISCAIS DOS PARTIDOS

Nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

- Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, III e art. 39-A, § 3º
- Res. 23.457/15, art. 61, §§ 3º e 5º

## 19 IMPRENSA ESCRITA (PROPAGANDA PAGA)

Permitida até a antevéspera da eleição.

Limites: 10 anúncios em datas diversas, por veículo (edição impressa e sua reprodução na Internet). Espaço máximo, por edição de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

- Lei nº 9.504/97, art. 43, caput e § 2º
- Res. 23.457/15, art. 30, caput e § 2º

## 20 INTERNET

Vedada a propaganda paga e, mesmo que gratuita, em sítios de pessoas jurídicas e oficiais ou hospedados por órgãos de qualquer ente federativo.

- Lei nº 9.504/97, art. 57-C, caput, e § 1º, I e II e § 2º
- Res. 23.457/15, art. 23, caput, § 1º, I e II

## 21 INTERNET – TERMO INICIAL

Permitida a partir de 16 de agosto até o dia da eleição.

- Lei nº 9.504/97, art. 57-A
- Res. 23.457/15, art. 21

## 22 INUTILIZAR, ALTERAR OU PERTURBAR MEIO DE PROPAGANDA DEVIDAMENTE EMPREGADO

Crime. Pena: detenção de até seis meses ou o pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa.

- Código Eleitoral, art. 331
- Res. 23.457/15, art. 74

## 23 MESÁRIOS, ESCRUTINADORES E SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

- Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, III e art. 39-A, § 2º
- Res. 23.457/15, art. 61, §§ 2º, 3º e 5º

## 24 MESAS COM DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA

Permitidas.

- Lei nº 9.504/97, art. 37, § 6º
- Res. 23.457/15, art. 14, § 4º

## 25 MUROS, CERCAS, TAPUMES; ÁRVORES E JARDINS EM ÁREAS PÚBLICAS

Proibido.

- Lei nº 9.504/97, art. 37, § 5º
- Res. 23.457/15, art. 14, § 3º

## 26 OUTDOORS

Proibidos.

- Lei nº 9.504/97, art. 39, § 8º
- Res. 23.457/15, art. 20, caput

## 27 PODER DE POLÍCIA

Propaganda nos termos da legislação não pode ser cerceada.

- Código Eleitoral, art. 249
- Lei nº 9.504/97, art. 41, caput
- Res. 23.457/15, art. 88

## 28 PODER LEGISLATIVO – DEPENDÊNCIAS

Fica a critério da Mesa Diretora da Casa.

- Lei nº 9.504/97, art. 37, § 3º
  - Res. 23.457/15, art. 14, § 6º
- Propaganda eleitoral - termo inicial A propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 16 de agosto.
- Código Eleitoral, art. 240, caput
  - Lei nº 9.504/97, art. 36, caput e § 3º
  - Res. 23.457/15, art. 1º, caput, e § 4º

## 29 PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA

É permitida na quinzena anterior à convenção que escolherá os candidatos.

- Lei nº 9.504/97, art. 36, §§ 1º e 3º
- Res. 23.457/15, art. 1º, §§ 1º e 4º

## 30 PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA E PROPAGANDA POLÍTICA PAGA (RÁDIO E TELEVISÃO)

Proibidas a partir de 1º de julho.

- Lei nº 9.504/97, art. 36, §§ 2º e 3º
- Res. 23.457/15, art. 1º, §§ 3º e 4º

## 31 RÁDIO E TV

Exclusivamente no horário eleitoral gratuito. Proibida a propaganda paga.

- Lei nº 9.504/97, art. 44, caput
- Res. 23.457/15, art. 36, caput

O horário eleitoral gratuito será de 26 de agosto até 29 de setembro, em 1º turno. No 2º turno, de 48 horas da proclamação provisória dos resultados até o dia 28 de outubro.

- Lei nº 9.504/97, arts. 47, caput e 49, caput
- Res. 23.457/15, arts. 37, caput e 41, caput

## 32 RÁDIO E TV - PRÉ- CANDIDATO COMUNICADOR OU APRESENTADOR

Proibido, a partir de 30 de junho, transmissão de programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

- Lei nº 9.504/97, art. 45, §§ 1º e 2º
- Res. 23.457/15, art. 31, §§ 1º e 2º

## 33 REUNIÕES PÚBLICAS

Vedadas desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição.

- Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único
  - Res. 23.457/15, art. 4º, caput
- Showmício e evento assemelhado Proibido, com ou sem remuneração dos artistas.

- Lei nº 9.504/97, art. 39, § 7º
- Res. 23.457/15, art. 12, caput

## 34 SIMULADOR ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Proibida a utilização.

- Res. 23.457/15, art. 92

## 35 TELEMARKETING

Proibido.

- CF, art. 5, X e XI
- Código Eleitoral, art. 243, VI
- Res. 23.457/15, art. 27, § 2º

## 36 TRANSPORTE DE ELEITORES

Proibido desde o dia anterior até o dia posterior a eleição. É crime. Pena: reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa.

- Código Eleitoral, art. 302
- Lei nº 6.091/74, art. 5º e art. 11, III

## 37 TRIOS ELÉTRICOS

Proibida a utilização, exceto em comícios.

- Lei nº 9.504/97, art. 39, § 10
- Res. 23.457/15, art. 11, § 2º

Definição.

- Lei nº 9.504/97, art. 39, § 12, III
- Res. 23.457/15, art. 11, § 4º, III

## 38 VEÍCULOS

Permitida a fixação de adesivos microperfurados até a dimensão máxima de cinquenta centímetros por quarenta centímetros; no para-brisa traseiro, poderão ocupar a sua extensão total.

- Lei nº 9.504/97 art. 38, § 4º
- Res. 23.457/15, art. 15, § 3º

Apoio:



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL